

EDITAL n.º 20

ASSUNTO: Embargo total de obra

Nuno Vítor Diogo Pinto, Vereador com competências delegadas por despacho .º **01/GP/2024 de 05-01-2024**, da Senhora Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses-----

Torna público que, na sequência de uma ação de fiscalização efetuada pelo Serviço de Fiscalização, deste Município, foi emitida ordem de embargo à obra sita no Caninho da Fontanheira, freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, deste concelho, por despacho da Senhora Presidente deste Município de 13-07-2023, em virtude do seu proprietário, Rui Sabino & Marta Castro lmo, Lda, estar a realizar obras de ampliação da habitação, no alçado posterior e no alçado direito, em desacordo com o projeto aprovado, através do Processo de Obras n.º 20/2016, o que constitui uma infração ao disposto na alínea h) n.º 2, no art. 4.º de Dec. Lei 555/99 de 16/12, na sua redação atual. -----

Considerando que não foi possível, após várias diligências, proceder à notificação, notifica-se assim, o proprietário Rui Sabino & Marta Castro lmo, Lda, na pessoa do seu representante legal e os demais interessados, que a referida obra foi objeto de embargo, no dia 26-01-2024, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 art. 102º - B, do Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação atual, advertindo-se que o incumprimento da ordem de embargo, constitui crime de desobediência, nos termos do art. 348.º do Código Penal. -----

A presente notificação segue os termos do n.º 3 do art. 112.º do CPA, para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município, na Junta de Freguesia Penhalonga e Paços de Gaiolo e no prédio. -----

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 28 Fevereiro de 2024

O Vereador da Câmara Municipal

Por delegação de competências, Despacho n.º 01/GP/2024 de 5 de janeiro

Concordo com o conteúdo do documento

Assinado por: **NUNO VÍTOR DIOGO PINTO**

Data: 2024.02.29 13:06:00+00'00'



(Dr. Nuno Vítor Diogo Pinto)



3444/2024 INT

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

DETERMINAÇÃO <input type="checkbox"/> Ordem de Serviço <input type="checkbox"/> Deliberação da Câmara Municipal <input type="checkbox"/> Desp.º do P. C./ <input type="checkbox"/> Vice-Presid.		N.º _____ de _____ / ____/20 ____	Registado na Conservatória do Registo Predial, em ____/____/20____, com o N.º _____, L.º _____ Fls. _____ (art.º 102.º-B, 1 a 8 do Dec.- N.º 555/99 de 16/12 e subsequentes alterações)	PROCESSO N.º _____
de <input type="checkbox"/> Desp.º de _____			O Funcion.º, _____	____/____/20____

AUTO DE EMBARGO E DE SUSPENSÃO

TOTAL - PARCIAL DE OBRAS DE **Ampliação de habitação em desacordo com o projeto aprovado.**

Aos 26 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas 15,50 horas, na localidade de Caminho da Fontanheira, freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, deste concelho, onde eu, Rui Manuel Novais Moreira, categoria profissional, Fiscal, desta Câmara Municipal, vim expressamente, em cumprimento do despacho (ou ordem de Serviço) da Sra. Presidente, Dra. Cristina Vieira, datado de 13/07/2023, com vista à notificação do embargo das obras de Ampliação de Habitação no alçado posterior e no alçado direito, que Rui Sabino & Marta Castro Imo, Lda, NIF: 516467808, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, nº 1862, 14º andar, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, está a levar a efeito em desacordo com o projeto aprovado, através do Processo de Obras, nº 20/2016, no Caminho da Fontanheira, freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, deste concelho, o que é, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar, infração tipificada como contra-ordenação e prevista na alínea b) do nº 1 do art.º 98º do Dec-Lei nº 555/99, de 16/12 e subsequentes alterações, a que corresponde a coima prevista sob o nº 2 do mesmo artigo, a graduar, pela Autoridade Administrativa, no mínimo de € 1500,00, ao máximo de € 200000,00, no caso de pessoa singular e de € 3000,00, a € 450000,00, no caso de pessoa coletiva, salvo tratando-se de pagamento voluntário nos termos do art.º 50.º A do Regime das Contra-Ordenações, aprovado pelo Dec-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e republicado por força do Dec-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, situação em que a coima será liquidada pelo mínimo.

O presente embargo é feito pelo prazo de seis meses, prorrogável automaticamente por igual período de tempo, se, no decorrer do período inicial de seis meses, não for proferida decisão definitiva que defina a situação jurídica da obra. O embargo caducará logo que seja proferida decisão definitiva que defina a situação jurídica da obra ou pelo decurso do prazo inicial fixado e das suas prorrogações.

Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, regista-se, como determina o nº 3 do artº 102º-B daquele Dec-Lei n.º 555/99, de 16/12 e subsequentes alterações, que o estado atual dos trabalhos em causa é exatamente o seguinte:

A ampliação da habitação a nível de rés-do-chão, no alçado posterior, com o comprimento de 6,20 metros por largura de 5,50 metros, encontra-se já executada com duas paredes em blocos de cimento e uma em betão armado, com placa de piso tendo levado 12 bigas de cimento. A ampliação a nível do rés-do-chão no alçado lateral direito, com o comprimento de 12,60 metros por largura de 5,80 metros, encontra-se executada em blocos de cimento, com placa de piso tendo levado 24 bigas de cimento e uma coluna, nesta ampliação tem uma varanda com o comprimento de 12,60 metros por largura de 1,50 metros, e outra com o comprimento de 6,50 metros por largura de 3,50 metros, tem ainda uma abertura para colocação de porta com a altura de 2,25 metros por largura de 1,10 metros. Esta a ampliação á habitação é feita através de um passadiço em betão armado com o comprimento de 3,75 metros por largura de 1,70 metros.

O EMBARGO OBRIGA À SUSPENSÃO IMEDIATA, NO TODO OU EM PARTE DOS TRABALHOS DE EXECUÇÃO DA OBRA – Nº 1 do art.º 103º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16/12 e subsequentes alterações.

Atenção: ao que preceituam os art.ºs 102º-B a 104º do Dec-Lei N.º 555/99, de 16/12 e subsequentes alterações.

Mais se regista que o EMBARGO TOTAL PARCIAL da obra implica a imediata SUSPENSÃO DOS TRABALHOS, o que foi notificado/a Manuel Soares Pinto, estado civil, casado, Profissão, Encarregado de obras, filho de, António Pinto e de Teresa de Jesus Soares, natural de Santa Cruz do Douro, na qualidade de encarregado das obras, a quem foi explicado que, o desrespeito pelo presente embargo e o prosseguimento das obras, qualquer que seja o pretexto, o/a fará incorrer num crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348º do Código Penal, o qual dispõe que

“1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se:

a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou

b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.

2 - A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada.”

Mais fica notificado de que, nos termos do artº 103º do Dec-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e subsequentes alterações, tratando-se de obras licenciadas ou objeto de comunicação prévia, o embargo determina também a suspensão da eficácia da respetiva licença ou, no caso de comunicação prévia, a imediata cessação da operação urbanística, bem como, no caso de obras de urbanização, a suspensão de eficácia da licença de loteamento urbano a que a mesma respeita ou a cessação das respetivas obras.

Fica também notificado de que, deve suspender de imediato a obra, não podendo prosseguir nem permitir a realização de quaisquer trabalhos, na parte embargada, sem prévia ordem expressa da Câmara Municipal, sob pena de cometer um crime de desobediência e também de lhe ser aplicada, por referência ao artigo 98º nº 1 alínea h), a coima prevista no artigo 98º nº 5, do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e subsequentes alterações, sendo a mesma graduada no montante mínimo de € 1500 e máximo de € 200 000. Quando o desrespeito desta ordem de embargo seja praticado em relação a operações urbanísticas que hajam sido objeto de comunicação prévia, nos termos do RJUE, o montante máximo da coima é agravado em € 50 000.

De tudo foram testemunhas presentes, **José Manuel de Sousa Carneiro Madureira, Fiscal desta Câmara e nela residente para efeitos de Notificação.**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos nºs 3 a 6 do artº 102º-B do Dec-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e subsequentes alterações, e com vista a ser cumprido o preceituado nos nºs 7 e 8 do mesmo artigo, e cumpridas as formalidades previstas na lei, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO E DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS, que vai ser assinado pela **testemunha acima citada** e também por mim **Rui Manuel Novais Moreira**, embargante, que o subscrevo, momento em que entreguei ao notificado duplicado-cópia deste mesmo auto.

O embargado não assinou nem tomou conhecimento do embargo, uma vez que, nunca foi possível contactá-lo, verificando-se também que a entrada de acesso ao local das obras está fechada com um portão.

Esclarece-se que a parte embargada abrange _____

O/A EMBARGADO/A

O EMBARGANTE,



AS TESTEMUNHAS

